



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 927, DE 2019

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para dispor sobre o atendimento prioritário especial para idosos maiores de oitenta anos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatório o atendimento prioritário especial para idosos maiores de 80 (oitenta) anos e dá outras providências.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 1º.....

§1º Dentre os indicados no caput, é assegurada a prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se as suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais.

§2º Os órgãos da administração pública, as empresas prestadoras de serviços públicos, as instituições financeiras e os estabelecimentos comerciais de grande circulação devem assegurar a divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento preferencial ou prioritário especial às pessoas mencionadas neste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2019.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO
Presidente